



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 430, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira
RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Outubro de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 430, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.*

SF/18525.87923-37

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 430, de 2018, do Senador LINDBERGH FARIAS. Pede informações relativas aos efeitos da privatização da estatal Petroflex sobre o fundo de pensão Petros, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) - vinculada ao Ministério da Fazenda.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Os requisitos para este pedido são determinados pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

O requerimento em tela cumpre todos estes requisitos. Conforme preconiza o Regimento, não há pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige (consoante o art. 216, II). Ele de fato se destina a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência

fiscalizadora (de acordo com o art. 216, I). No caso, seria a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Conforme dispõe o AMS nº 1, de 2001, o pedido é suficientemente detalhado.

Concluímos que não há óbices de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa no requerimento em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 430, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

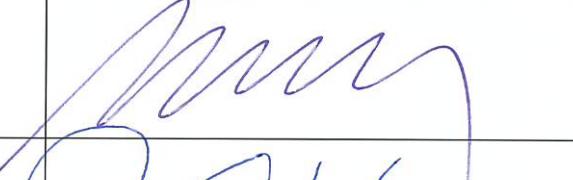
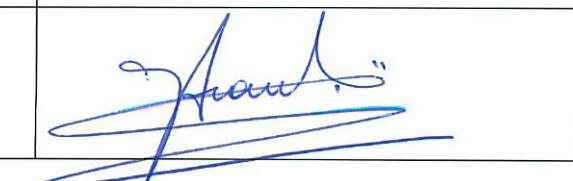
, Relator



SF/18525.87923-37

**2^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4 ^a Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 430/2018)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL